



Boletim do Serviço de Difusão nº 03-2010
14.01.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Aviso](#)
 - [Comunicado](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 01/2010](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 02/2010 \(direito administrativo\)](#)
 - [Embargos infringentes providos](#)
 - [Embargos Infringentes e de nulidade providos](#)
- [Acórdãos do Órgão Especial](#)

AVISO

Exmos. Srs. Desembargadores e Srs. Assessores,

Comunicamos que, nos termos da [Ordem de Serviço nº 20/2009, número 2](#), da Egrégia **1ª Vice-Presidência** (inteiro teor em anexo), já se encontra disponibilizado para consulta no [Banco do Conhecimento](#) a correlação entre as matérias sumuladas, consideradas de diminuta complexidade, elencadas na Ordem de Serviço nº 13/2005, da Egrégia **1ª Vice-Presidência** (inteiro teor em anexo) e a Tabela de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça ([Resolução nº 46/2007](#)).

Objetivando ensejar ampla divulgação deste eficiente recurso que, sobremaneira, agilizará a pontual entrega da prestação jurisdicional, o aviso será reprisado semanalmente, às quartas-feiras, até o mês de abril de 2010.

[\(retornar ao sumário\)](#)

COMUNICADO

A Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento – DGCON, informa que o [Banco do Conhecimento](#) tanto pode ser acessado pelo “link” da [consulta](#); como também, pelo [ícone](#) constante no lado direito do rodapé da página inicial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – PJERJ..

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

STJ garante a quilombolas posse de terras na Ilha de Marambaia

– A Primeira Turma assegurou aos descendentes de escravos a posse definitiva de terras situadas na Ilha de Marambaia, no Rio de Janeiro. O julgamento foi concluído em dezembro, quando a ministra Denise Arruda apresentou voto vista acompanhando os ministros Luiz Fux e Benedito Gonçalves, relator do caso.

A disputa pela posse era entre a União e um pescador descendente de escravos, que vive há mais de 40 anos na região, uma área de segurança controlada pela Marinha. Além de ajuizar ação de reintegração de posse, a União pretendia receber do pescador indenização por perdas e danos no valor de um salário mínimo por dia, a partir da data de intimação ou citação até a restituição do imóvel.

Em primeiro grau, a União conseguiu a reintegração, mas teve o pedido de indenização negado. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. O pescador recorreu ao STJ. Primeiramente, o ministro Benedito Gonçalves rejeitou o recurso por razões processuais. Mas o relator mudou o entendimento após detalhado voto vista do ministro Luiz Fux apresentando uma série de fundamentos para justificar a justa posse da área pelos descendentes de escravos. A ministra Denise Arruda pediu vista e acabou acompanhando as considerações do ministro Fux, de forma que a decisão da Turma foi unânime.

No extenso e minucioso voto vista, o ministro Luiz Fux deu provimento ao recurso do pescador com base em uma série de fundamentos. Primeiro, o ministro ressaltou que a Constituição Federal de 1988 garantiu aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à justa posse definitiva com direito à titulação, conforme estabelece o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

Fux destacou que um laudo solicitado pelo Ministério Público Federal atestou que os moradores da Ilha de Marambaia descendem, direta ou indiretamente, de famílias que ocupam a área há, no mínimo, 120 anos, por serem remanescentes de escravos de duas fazendas que funcionavam no local até a abolição da escravatura. Certo de que a área é remanescente de quilombos e que a posse é transmissível, o ministro entende que a posse dos quilombolas é justa e de boa-fé, o que não pode ser afastado pela alegação de domínio da União.

Ao debater o tema em sessão, o ministro Luiz Fux fez duras críticas à estratégia processual da União de promover ações individuais para descaracterizar a comunidade e o fenômeno étnico e coletivo. Por fim, o ministro ressaltou que, “no direito brasileiro, na luta entre o possuidor e o proprietário vence o possuidor”.

Processo: REsp.931060

[Leia mais...](#)

Amil deve arcar integralmente com gastos de transplante com células tronco

A Terceira Turma manteve decisão que condenou a Amil Assistência Médica Internacional Ltda. ao pagamento integral de todos os gastos havidos até janeiro de 2002 relativamente aos transplantes autólogos (quimioterapia com resgate de células tronco) realizados por um beneficiário.

O segurado ajuizou duas ações contra a Amil sustentando que estava vinculado em plano de assistência médica quando, em dezembro de 1999, constatou-se que era portador de mieloma múltiplo. Desde então, passou a receber tratamento no Hospital Albert Einstein, em São Paulo.

Após uma internação e um procedimento de coleta de células tronco em março de 2000, o plano de saúde se recusou a cobrir a continuidade do tratamento que se daria em 10/5/2000, pois foi alegado que o resgate de células tronco era procedimento equiparado a transplante e, nessa qualidade, não estaria coberto pela apólice.

Em novembro de 2001, houve uma recaída que o obrigou a nova internação, com nova recusa do plano de saúde em cobrir os gastos. O mesmo ocorreu em janeiro de 2002. A primeira ação pediu a cobertura do transplante autólogo e a segunda, a cobertura dos demais procedimentos exigidos e a declaração de nulidade dos títulos extrajudiciais emitidos pelo hospital em desfavor de Sérgio Melone.

O juízo de primeiro grau determinou que a Amil arcasse integralmente com os gastos havidos até março de 2000

relativamente aos transplantes autólogos e julgou improcedente o pedido da segunda ação, ressaltando apenas a realização de reembolsos dos gastos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a apelação, estendeu a cobertura determinada pela sentença até o evento ocorrido em janeiro de 2002, mantido apenas o direito de reembolso para os demais eventos. No STJ, a Amil alegou que há autorização legal para exclusão do transplante autólogo dos limites da cobertura.

Ao decidir, a relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que a questão foi tratada pelo TJSP também em perspectiva estritamente constitucional, com enfoque no direito fundamental à vida. Assim, ressaltou a relatora, nos termos da Súmula 126/STJ, é inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido se baseia em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.

Processo: [REsp.1092127](#)

[Leia mais...](#)

Aprovados em concurso público têm nomeação garantida pelo STJ

Em decisão unânime, a Quinta Turma assegurou a nomeação de candidatos aprovados em concurso público de motorista do Detran do Estado do Pará. A decisão acolheu o recurso em mandado de segurança e reformou o entendimento do Tribunal de Justiça do Pará que havia negado o recurso. O Departamento de Trânsito do Estado terá 15 dias para efetivar a nomeação dos candidatos.

A Secretaria de Administração Paraense publicou, em março de 2006, o edital do concurso para provimento, dentre outras vagas, de 115 vagas para motorista do Departamento de Trânsito. À época, não houve prorrogação do prazo de validade do certame que expirou, em junho de 2008, sem que os candidatos aprovados dentro do número de vagas fossem nomeados.

Em contrapartida, a Secretaria de Administração do Estado e o Detran sustentaram que os aprovados no concurso, ainda que no número de vagas, possuem apenas mera expectativa de direito à posse. E explicou que o concurso realizado “superdimensionou” as reais necessidades do Detran e que, se nomeá-los, ‘ocorreria o absurdo de a entidade possuir mais motoristas que a frota de veículos existente’.

Inconformados, os candidatos ingressaram com recurso ordinário em mandado de segurança no STJ para que pudesse ser garantido o direito à nomeação. A ministra relatora, Laurita Vaz, explicou em seu voto que a jurisprudência do STJ firmou-se no

sentido de que não se caracteriza falta de interesse a ação impetrada quando já expirado o prazo de validade do concurso. Explicou que a Administração publicou o edital para o provimento de 115 vagas e os concorrentes estavam cientes que as disputariam. Assim, os aprovados dentro do número de vagas possuem direito subjetivos à nomeação para os cargos que concorreram. A ministra entendeu que existe o direito líquido e certo à posse. Também determinou que os candidatos fossem nomeados no prazo de 15 dias. O voto foi seguido pelos demais ministros da Quinta Turma.

Processo: [RMS. 30459](#)

[Leia mais...](#)

Somente morte do mutuário original obriga quitação de contrato com o SFH

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel financiado, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação, não é devido o seguro habitacional com a morte do promitente comprador. Com esse entendimento, a Terceira Turma não acolheu pedido de uma viúva para declarar quitado contrato de financiamento, firmado por seu cônjuge, com a Caixa Econômica Federal.

No caso, a viúva propôs uma ação de indenização securitária contra a Caixa Seguradora S/A. Ela alegou que firmou contrato de compromisso de compra e venda de imóvel financiado, segundo as normas do SFH, sem a anuência da instituição financeira e da seguradora. Sustentou que, com o falecimento do seu cônjuge – promitente comprador, o imóvel deve ser quitado. Assim, requereu a condenação da Caixa Seguradora S/A ao pagamento do saldo devedor do contrato de financiamento.

O juízo de primeiro grau reconheceu a validade da transferência do imóvel à viúva e declarou a quitação do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira. Ao julgar a apelação da Caixa Seguradora, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reformou a sentença, porque apenas com a morte do promitente vendedor há incidência da cláusula que prevê a quitação do imóvel financiado.

No STJ, a defesa da viúva sustentou que “o contrato de gaveta firmado entre as partes transferiu aos novos proprietários todos os direitos a ele ligados, inclusive aqueles relacionados ao seguro, cujo pagamento está incluído nas parcelas que passaram a ser pagas pelo autor da ação”.

Em seu voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, de fato, não é possível a transferência do seguro habitacional, nos denominados contratos de gaveta, pois, nas prestações do mútuo é embutido valor referente ao seguro de vida, o qual são levadas

em consideração questões pessoais do segurado, tais como idade e comprometimento da renda mensal.

Segundo ela, havendo a substituição do segurado originário, as prestações mensais pagas, a título de seguro de vida, são passíveis de reajuste, de acordo com as características pessoais do novo segurado, de modo que é imprescindível a participação do agente financeiro e da seguradora na transferência do imóvel.

“Ao analisar processos análogos, as Turmas que compõem a Segunda Seção decidiram que, em contrato de promessa de compra e venda, a morte do promitente vendedor quita o saldo devedor do contrato de financiamento. Reconhecer a quitação do contrato de financiamento em razão, também, da morte do promitente comprador, incorreria este em enriquecimento sem causa, em detrimento da onerosidade excessiva do agente financeiro”, destacou a relatora.

Processo: [REsp.957757](#)

[Leia mais...](#)

STJ define juízo responsável por execução de créditos trabalhistas de empresa em recuperação judicial

O Superior Tribunal de Justiça concedeu, parcialmente, liminar às empresas Rhesus Medicina Auxiliar Ltda. e Rhesus Apoio Ltda. para suspender as execuções de dívidas trabalhistas que tramitam nos Juízos da 13ª Vara do Trabalho de Belém/PA e 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Designou, ainda, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para, provisoriamente, resolver as urgências relativas às execuções.

No processo ao STJ, consta que os juízos suscitados, das varas de Belém e São Paulo, haviam bloqueado as contas bancárias das empresas, mesmo estando cientes do deferimento pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo do processamento da recuperação judicial, ocorrido em julho de 2008. As empresas, então, solicitaram a suspensão desses feitos em curso nos juízos trabalhistas.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de ser da competência da Justiça do Trabalho o julgamento das ações que versam sobre os atos de execução dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial. Mas, quando ultrapassada a fase de apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, o processo deverá ser remetido ao juízo universal da falência para que haja a habilitação e, posteriormente, o pagamento.

O STJ concedeu o pedido apenas para suspender as execuções que tramitam nas varas trabalhistas das cidades de Belém e São Paulo e designar o juízo de falências para resolver, em caráter

provisório, as medidas urgentes relativas às execuções suspensas, até posterior deliberação do relator, ministro Fernando Gonçalves, da Segunda Seção.

Processo: [CC.109509](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Presidente do CNJ assina acordo para contratação de egressos do sistema prisional nas obras da Copa 2014

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, assina, nesta quarta-feira (13/1), em Brasília (DF), acordo com o governo federal, por meio do Ministério do Esporte, e com o presidente do Comitê Organizador Brasileiro da Copa do Mundo 2014, Ricardo Teixeira, para a contratação de presos, ex-detentos do sistema prisional e adolescentes em conflito com a lei nas obras e serviços necessários à realização dos jogos do mundial de futebol nas 12 capitais brasileiras. A cerimônia acontecerá às 17h, na Sala Brasília do Palácio do Itamaraty, com o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a ministra chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, o ministro do Esporte, Orlando Silva, e diversos ministros, além de governadores e prefeitos das cidades sedes. O acordo faz parte do programa Começar de Novo do CNJ, que visa a ressocialização de presos e egressos do sistema carcerário.

O termo de cooperação para abertura de vagas de trabalho para ex-detentos prevê a inclusão nos editais de licitação das obras e serviços públicos relacionados à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014 a exigência de que as empresas ganhadoras destinem 5% das vagas de trabalho a presos, egressos do sistema carcerário, pessoas que cumprem penas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, em contratos que terão mais de 20 funcionários. Deverão aderir ao acordo os governadores e prefeitos das cidades sedes do evento. No caso de serviços que demandem poucos trabalhadores (de seis a 19), a empresa vencedora deverá destinar, pelo menos, uma vaga para esse tipo de contratação. Abaixo de cinco funcionários, a inclusão de presos e egressos será facultativa.

Pelo convênio, os participantes também se comprometem a manter atualizado o Portal de Oportunidades do CNJ, incluindo as vagas disponíveis no sistema. O Portal, que está disponível no site do Conselho (www.cnj.jus.br), reúne as vagas de trabalho e de cursos de capacitação ofertadas para detentos, egressos e adolescentes em conflito com a lei em diferentes estados

brasileiros. Atualmente 1.427 vagas estão sendo ofertadas pelo sistema, 1.214 para cursos e 213 para empregos. O termo de cooperação prevê ainda o desenvolvimento de ações, além do intercâmbio de informações e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional dessas pessoas.

Pacto - O acordo faz parte da Matriz de Responsabilidades para a Copa 2014, um pacto de cooperação que define os encargos e os cronogramas de cada ente federativo na realização das obras de mobilidade urbana, estádios e entorno dos estádios, entorno de aeroportos e de terminais turísticos portuários para a Copa do Mundo de 2014. O termo de cooperação com o CNJ visa um esforço conjunto entre as entidades e os órgãos organizadores do evento com o objetivo de promover a reintegração social de presos e egressos do sistema carcerário, a partir do incentivo ao trabalho e à formação profissional. Um dos objetivos do Começar de Novo é, a partir da ressocialização, combater a reincidência e garantir a segurança da população.

Credenciamento de imprensa - Para a cobertura da assinatura do acordo, a imprensa deve fazer o credenciamento pelo e-mail credenciais@planalto.gov.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. ou pelo telefone (61) 3411-1236.

Meta 2: Tribunais reduziram estoques para menos de mil processos

Já somam 55 os tribunais que reduziram para menos de mil seus estoques de processos distribuídos até dezembro de 2005 ainda pendentes de julgamento, o que significa que 60,4% dos 91 tribunais do país cumpriram total ou parcialmente a Meta 2 estabelecida pelo poder Judiciário no ano passado. Os dados constam do Processômetro, congelado em 18 de dezembro de 2009, e se referem na sua maioria a julgamentos realizados até novembro. O secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça, Rubens Curado, avalia que o dado final sobre o cumprimento da Meta 2 deverá superar em muito os 2,3 milhões de processos julgados acumulados até essa data.

O número final sobre a execução da Meta 2 será conhecido em fevereiro, durante o III Encontro Nacional do Judiciário. Os tribunais têm até o dia 29 de janeiro para enviarem ao CNJ as informações consolidadas sobre os julgamentos.

Balanço positivo - Embora ainda não sejam os dados finais, o secretário geral Rubens Curado, destacou que o balanço parcial é muito positivo, principalmente pelas lições aprendidas pela justiça brasileira. "O Judiciário com certeza será outro a partir da Meta 2 porque se conhecerá muito mais do que se conhecia antes", comentou o secretário.

Além de reduzir consideravelmente o número de ações apresentadas antes de 2005 e que ainda tramitavam na justiça, Curado destacou que houve "um grande aprendizado institucional" com a Meta 2 que foi o conhecimento exato do número de processos antigos existentes, a adoção de ações concretas para a sua solução e a identificação dos gargalos que impedem os julgamentos das ações.

Dos 55 tribunais que chegaram a 18 de dezembro com menos de mil processos antigos em suas prateleiras, 19 alcançaram 100% de sucesso no julgamento desses processos. Outros 27 tribunais tinham menos de 100 processos ainda pendentes de julgamento. Nove tribunais tinham um saldo entre 101 e mil processos. O dado parcial geral revela um montante de 2.395.774 processos julgados, o que representa 54% do total. A Meta 2 integra uma lista de 10 metas estabelecidas pelo poder Judiciário em fevereiro de 2009 e tinha o objetivo eliminar os processos anteriores a 2005 até 31 de dezembro de 2009.

Curado ressaltou ainda que as estatísticas parciais sobre a Meta 2 revelam que cerca de 50% dos processos ainda pendentes estavam concentrados em quatro tribunais de justiça: os de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia. "Isso demonstra que o problema da morosidade não é tão genérico no Judiciário como se imaginava, pelo contrário, é concentrado em alguns poucos tribunais", afirmou Curado.

Gargalos - Um dos grandes aprendizados da Meta 2, ressaltou o secretário geral, foi a identificação dos gargalos que muitas vezes atrapalham a tramitação das ações e impedem soluções rápidas da justiça. "Em alguns tribunais, os processos param porque não têm peritos capacitados, equipamentos ou entidades que consigam fazer alguns tipos de exames e um exemplo clássico é o de DNA em casos de reconhecimento de paternidade", ilustrou o secretário. Nessas situações, observou ele, é preciso que os tribunais solicitem em outros estados a realização dos exames e isso paralisa todo o andamento.

Ele afirmou, ainda, que para ajudar os tribunais a solucionar esse problema e evitar que ele se repita, o CNJ está sugerindo aos tribunais que realizem convênios e parcerias com universidades, laboratórios e outros tipos de instituições que possam realizar rapidamente os trabalhos de perícias. Curado disse que foram identificados outros obstáculos à tramitação de processos a exemplo do excesso de burocracia e da falta de estrutura nos tribunais que têm um número reduzido de servidores. Há ainda o problema da gestão dos processos que o CNJ tem ajudado os tribunais a modernizar.

Segundo o secretário, há muitas questões que precisarão de mais tempo para serem totalmente resolvidas. "Temos que ter essa compreensão de que não se soluciona um problema secular de

uma hora para outra, é um processo. Mas o importante é frisar que vários passos já foram dados a partir da Meta 2. No entanto, um ano às vezes é insuficiente para resolver todos os problemas que também pesam na gestão do processos", afirmou o secretário.

Corregedoria do CNJ vai lançar Campanha Nacional pela Paternidade Responsável

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça pretende lançar no primeiro semestre deste ano uma campanha nacional pela paternidade responsável. O objetivo é identificar os pais que não reconhecem seus filhos e estimular que assumam as suas responsabilidades, contribuindo para o desenvolvimento das crianças. Para isso, o CNJ espera contar com a parceria dos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal para que, juntos, viabilizem a superação do problema.

O ponto de partida será os dados já solicitados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), autarquia ligada ao Ministério da Educação, relativos aos nomes, endereços e informações das mães de alunos matriculados na rede de ensino sem a paternidade estabelecida. As informações constam no Censo Escolar coordenado pelo Inep e que levanta dados estatístico-educacionais de âmbito nacional. O Censo Escolar é feito anualmente, com a colaboração das secretarias estaduais e municipais de Educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

O procedimento de reconhecimento da paternidade, que tramita em sigilo e resguarda a intimidade dos envolvidos, começa pelo convite à mãe para que compareça diante de um juiz e indique o suposto pai, caso a indicação já não tenha ocorrido perante o oficial do Registro Civil. Na sequência, um oficial de Justiça intimará o suposto pai para uma audiência, e se ele reconhecer a paternidade, o processo se encerra. Se o pai indicado manifestar dúvida e desejar a realização do exame de DNA, serão efetivadas parcerias capazes de garantir a realização do teste. Por fim, se houver negativa do imputado pai, os dados colhidos serão remetidos ao Ministério Público ou a Defensoria Pública, a fim de que seja proposta uma ação de investigação da paternidade.

Seguindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (súmula 301 do STJ), de julho de 2009, o legislador modificou a Lei nº 8.560/1992. Assim, atualmente, a negativa do suposto pai em realizar o exame de DNA no curso da ação de investigação pode caracterizar a presunção de paternidade.

Vários trabalhos de estímulo da paternidade responsável já são desenvolvidos nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina no mesmo sentido.

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0009952-51.2007.8.19.0002](#) [\(2009.005.00259\)](#) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - Julgamento:
15/12/2009 - OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. CONFORME REVELA A PROVA CARREADA AOS AUTOS, O IMÓVEL PENHORADO É DESTINADO À MORADIA DA ESPOSA DO DEVEDOR. A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É OBJETIVA E ATINGE A INTEGRALIDADE DO BEM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.009/90. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO DE FLS. 90/93. PROVIMENTO DO RECURSO.

[0376446-85.2008.8.19.0001](#) [\(2009.005.00305\)](#) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO -
Julgamento: 15/12/2009 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. CONDOMÍNIO. PESSOA FORMAL. HONRA OBJETIVA. DANO MORAL. A embargada promoveu o corte do fornecimento de serviço essencial sem prévia notificação, com base em suposta adulteração dos medidores de energia. A fraude não foi comprovada nos autos. Dessa forma, o corte de energia configurou medida abusiva que repercutiu negativamente na imagem do Condomínio. A medida adotada pela embargada inviabilizou o acesso às dependências do Condomínio, gerando imagem

negativa. A ausência de iluminação, por si só, aos olhos dos condôminos e funcionários, bem como de terceiros (prestadores de serviços e visitantes), no mínimo, decorreria da falta de pagamento das faturas mensais e, portanto, a credibilidade do Condomínio ficaria prejudicada. A situação se agrava pelo fato de que a embargada justificou o corte de energia por suposta adulteração dos medidores, ou seja, atribuiu ao Condomínio a prática de fraude. Assim, resta configurado o dano moral, em razão da lesão à honra objetiva do embargante. Recurso conhecido e provido.

0002132-30.2007.8.19.0212 (2009.005.00335) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO -
Julgamento: 15/12/2009 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.SOCIEDADE DE PRESERVAÇÃO DE CAMBOINHAS - SOPRECAM. CONDOMÍNIO DE FATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS MORADORES. COBRANÇA DE QUANTIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE.É lícito à associação de moradores exigir o pagamento de quantia para a manutenção dos serviços que são disponibilizados, e que proporcionam segurança e conforto aos moradores.A recusa do pagamento pelo morador implica enriquecimento sem causa, uma vez que se beneficiará de serviço custeado por terceiros.Sentença em conformidade com a jurisprudência e a Súmula 79 deste Tribunal.Provimento dos embargos infringentes para fazer prevalecer o Voto Vencido.

0080662-12.2001.8.19.0001 (2009.005.00306) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. OTAVIO RODRIGUES - Julgamento:
09/12/2009 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação Declaratória. Capitalização de juros. Sentença de parcial procedência, declarando nula a cobrança de juros na forma capitalizada, bem como os lançamentos efetuados a tal título na conta do autor, condenando, ainda, o réu a expurgar do saldo existente o valor cobrado a título de juros capitalizados. Acórdão que deu provimento ao apelo, julgando improcedente o

pedido autoral. Voto vencido pelo reconhecimento de nulidade de cláusulas contratuais, que gerou estes EI. A C O L H I M E N T O D O R E C U R S O. Aplicação da Súmula 596 do STF editada anteriormente à Lei Maior de 1988, vedando a prática da capitalização de juros. Inaplicabilidade da Emenda Constitucional nº 40, que revogou o § 3º do art. 192 da CRFB/88, já que o débito é anterior a essa modificação. Adoção do laudo pericial que concluiu pela existência da prática de capitalização de juros. E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S A C O L H I D O S.

0361701-03.2008.8.19.0001 (2009.005.00376) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. HORACIO S RIBEIRO NETO - Julgamento:
09/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Cartão Megabônus. Danos morais, contudo, inexistentes. Recurso provido.1. Ação de condenação em obrigação de não fazer cumulada com pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais proposta pela embargada em face do embargante.2. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. 3. Acórdão que, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação da embargada para condenar-se o réu a cancelar o cartão megabônus, a devolver à autora, em dobro, a quantia paga, acrescida de correção monetária a contar da data do desembolso e juros legais de 1% ao mês, contados desde a citação e a pagar-lhe, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00, acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da citação, corrigidos monetariamente a partir da publicação do acórdão. Condenou, ainda, o réu em custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.4. Voto vencido que mantinha a improcedência dos pedidos.5. Embargos infringentes do réu, objetivando a exclusão da indenização por danos morais.6. Recurso que merece prosperar.

0066835-60.2003.8.19.0001 (2009.005.00261) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. NASCIMENTO POVOAS VAZ - Julgamento:
02/12/2009 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS	INFRINGENTES.	AÇÃO
INDENIZATÓRIA	PROPOSTA	PELAS

DETENTORAS DOS DIREITOS AUTORAIS CONEXOS DEIXADOS PELA ATRIZ E CANTORA CARMEM MIRANDA EM FACE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EXPLORADORA DO RAMO COMERCIAL DE SUPERMERCADOS, SOB A ALEGAÇÃO DE TER VEICULADO PUBLICIDADE TELEVISIVA EM QUE AS OFERTAS ERAM APRESENTADAS POR MULHER QUE IMITAVA A REFERIDA ARTISTA. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE TAL PUBLICIDADE E A ARTISTA CARMEM MIRANDA, SEM CONFIGURAR QUALQUER VIOLAÇÃO À IMAGEM, PERSONALIDADE OU AO NOME DA MESMA, DE MODO A JUSTIFICAR EVENTUAL INDENIZAÇÃO A CARGO DA EMPRESA RÉ. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, FUNDADOS NO VOTO VENCIDO, COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

0109142-53.2008.8.19.0001 (2009.005.00368) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 02/12/2009 -
SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Ação proposta para recebimento de seguro. Afirmação da ré de que o autor entregou o veículo em oficina para "desmanche". Imputação de fato criminoso ao segurado não comprovada. Dano moral indenizável. Prevalência do voto vencido. Recurso conhecido e provido.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes e de nulidade providos

0042333-84.2008.8.19.0000 (2009.054.00005) -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa
DES. ROSA HELENA GUITA - Julgamento:
10/12/2009 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

Embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, deu provimento ao Recurso de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público contra decisão do Juízo da Vara de Execuções Penais, que indeferiu o requerimento de realização de novo cálculo de 1/6 da pena a contar da última falta grave praticada. A impossibilidade de regressão de regime

quando o condenado cumpre pena em regime fechado não implica impunidade pela falta grave, eis que aplicáveis as sanções previstas no artigo 53, incisos III a V, da LEP, por força do disposto no artigo 57, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Não obstante a preservação do lapso temporal já conquistado pelo apenado, poderá o mesmo deixar de ingressar no regime mais favorável em decorrência da ausência dos requisitos subjetivos, e aí será considerado todo o seu comportamento carcerário, inclusive a falta cometida. Recurso provido.

0180180-28.2008.8.19.0001 **(2009.054.00180)** -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. RICARDO BUSTAMANTE - Julgamento:
07/12/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A VÍTIMA. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11719/08. EMBARGOS ACOLHIDOS.A obrigação de indenizar a vítima, de inegável conteúdo material, deve ser afastada da condenação se o fato e a propositura da ação penal antecedem a vigência da Lei 11.719/2008, que deu nova redação ao inciso IV do artigo 387 do CPP.

0021260-06.2007.8.19.0028 **(2009.054.00193)** -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. ANTONIO JAYME BOENTE - Julgamento:
07/12/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Pretende-se a prevalência do voto vencido que firmou entendimento divergente relativamente à decretação de perda do cargo público de militar estadual, ao fundamento de que a competência seria da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual deveria ser anulado o acórdão embargado neste aspecto, com a consequente reintegração ao serviço público para recebimento dos vencimentos retroativamente. Inteligência do artigo 125, parágrafo 4.º, in fine, da Constituição da República. Competência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça determinada no respectivo

Regimento Interno. É expressamente prevista a competência, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Criminal, em única instância, para julgamento dos processos de indignidade para o oficialato e perda de graduação dos praças, ex vi do artigo 7.º, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Decisão mantida in totum quanto ao primeiro embargante, que era Soldado da Polícia Militar, portanto praça não graduado da Corporação. Impõe-se a revisão do acórdão no ponto em que manteve a pena acessória relativamente ao segundo embargante, que é oficial da Polícia Militar, sendo certo que as questões relativas a eventual reintegração ao serviço público e percepção de vencimentos retroativos extrapolam a competência desta Câmara Criminal. **Embargos** rejeitados quanto ao primeiro embargante e parcialmente providos em favor do segundo embargante.

0085951-13.2007.8.19.0001 **(2009.054.00261)** -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. MARCO AURELIO BELLIZZE - Julgamento:
07/12/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Crime de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes. Sentença condenatória. Apelo Ministerial provido por maioria. Voto vencido no sentido de aplicar a menor fração para o aumento relativo às duas causas de aumento de pena. Fração de aumento de pena pela incidência de duas circunstâncias majorantes do crime de roubo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Redução para a fração mínima. Impossibilidade. Critério aritmético. A presença, por si só, de duas das cinco circunstâncias, devidamente comprovadas, é motivo suficiente para a majoração da pena-base acima do patamar mínimo de 1/3. O aumento da fração mínima é destinado aos casos em que incida apenas uma das circunstâncias elencadas no § 2º do art. 157 do CP. Parcial provimento do recurso.

0014090-46.2007.8.19.0007 **(2009.054.00258)** -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO -
Julgamento: 24/11/2009 - TERCEIRA CAMARA

CRIMINAL

Embargos Infringentes. Réu condenado nas penas dos arts. 180, caput e 307 n/f do art. 69, todos do Código Penal. Voto vencido. Absolvição quanto ao delito de falsa identidade. Exercício de autodefesa. Além de ter agido com o propósito de esconder seu passado criminal, o que não configura crime, a conduta do embargante não produziu nenhum efeito, porque a sua verdadeira identidade foi descoberta ao ser submetido a exame datiloscópico. O acusado foi prontamente identificado pelas suas individuais, até mesmo antes do interrogatório. Provimento do recurso.

0192077-87.2007.8.19.0001 (2009.054.00256) -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julgamento:
17/11/2009 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Corrupção de menores. Condenação do embargante pela prática das condutas descritas nos arts. 14 da Lei 10826/03 e 1º da Lei 2252/54, n/f do art. 70 do CP. Apelação defensiva, provida parcialmente para alterar a dosimetria da pena, atenuando a resposta penal. Voto vencido que, sob o fundamento de ausência de prova segura para a condenação, provia integralmente o recurso para absolver o apelante dos dois delitos a ele imputados. Defesa que pretende ver prevalecerem, em sua integralidade, os termos do voto divergente. Panorama alinhavado nos autos que evidencia a prática, pelo embargante, do delito previsto na Lei de Armas. Versão ministerial confirmada pela prova oral colhida em Juízo. Circunstâncias do flagrante que apontam para a caracterização da figura do porte compartilhado, na medida em que o embargante e seu comparsa, adolescente infrator, tinham a arma ao seu alcance para pronto uso. Assim, deve ser mantida a condenação do embargante quanto ao delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, deferindo-se-lhe, contudo, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 44 do CP, a substituição da pena corporal por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Corrupção de Menores. Crime material, que se configura pela efetiva atuação do agente maior de

idade na corrupção do menor que atuou na empreitada criminosa, não bastando o concurso. Órgão de acusação que não logrou comprovar a influência exercida pelo embargante sobre a vontade do menor envolvido no fato. Razões do voto vencido que, nesse ponto, devem ser acolhidas para absolver o embargante quanto ao segundo delito, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. Parcial provimento dos **embargos**.

0002068-22.2007.8.19.0082 (2009.054.00276) -
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª
Ementa

DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julgamento:
17/11/2009 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. REDUTOR. FRAÇÃO APLICÁVEL. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. A primariedade, os bons antecedentes, a não dedicação a atividades criminosas e a não filiação a organização criminosa já são circunstâncias que induzem à manutenção da pena do caput, do art. 33, da Lei 11.343/06, em seu mínimo legal. Não obstante, por política criminal, quis o legislador beneficiar o criminoso casual, melhor dizendo, aquele que nunca havia antes se envolvido com atividade criminosa, mas, por qualquer razão, viu-se seduzido pela oportunidade de lucro fácil. Parte-se da premissa de que uma resposta penal menos grave já seria suficiente para sua ressocialização. Nesse sentido, criou-se a causa especial de diminuição de pena do §4º, do art. 33, porém, com as mesmas circunstâncias aferíveis na pena-base do delito. Não se vislumbra qualquer problema no fato de as mesmas circunstâncias serem consideradas duas vezes na aplicação da pena - uma vez para a manutenção da pena-base em seu mínimo, uma segunda vez, na terceira fase, para a incidência do redutor. Deveras, há de ser respeitada a vontade do legislador, que pretendeu ponderar tais circunstâncias em fases distintas. Contudo, questão delicada é considerar uma terceira vez essas mesmas circunstâncias para deslocar a reprimenda de seu redutor mínimo, quando já estão sendo utilizadas para a configuração do próprio redutor. Por isso, para a modulação do redutor, circunstâncias outras devem ser levadas em conta, tais como, a espécie e a quantidade da droga, os motivos do crime, eventual confissão e arrependimento

do acusado. O ponto é que, no caso concreto, ponderadas todas essas outras circunstâncias, a aplicação do redutor mínimo mostra-se um pouco exacerbada, sobretudo porque, em comparação com drogas ilícitas também largamente difundidas na sociedade - tais como a cocaína, o crack e o ecstasy - a cannabis possui um menor grau de dependência química e psicológica. Nesse contexto, - não obstante o brilhantismo do voto vencedor - houve-se com acerto o voto vencido ao fixar o redutor em 1/2; nem no patamar mínimo e, por outro lado, nem no patamar máximo estabelecido no §4º, do art. 33, da Lei de Drogas. Provimento do recurso. Extensão ao correu (art. 580 CPP).

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão/ Data de Julgamento
003.2224-11.2008.8.19.000 (2008.007.00112)	Rel. Des. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	Lei nº 4.569, de 18.09.2007, do Município do Rio de Janeiro	Obriga os mercados, supermercados, e comércio em geral a utilizarem embalagens de papel reciclado dá outras providências	Procedente, à unanimidade, em 25.05.2009
0032282-14.2008.8.19.000 (2008.007.00170)	Rel. Des. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	Lei nº 4.872, de 09.07.2008, do Município do Rio de Janeiro	Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos valores de alugueres e despesas contratuais para moradia dos servidores públicos municipais e dá outras providencias	Procedente, à unanimidade, em 25.05.2009

<u>0032243-17.2008.8.19.000</u> <u>(2008.007.00131)</u>	Rel. Des. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	Lei nº 4.810, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro	Proíbe o pouso e decolagem de vôos comerciais regulares no Aeroporto de Jacarepaguá	Procedente, à unanimidade, em 13.05.2009
<u>0032258-83.2008.8.19.000</u> <u>(2008.007.00146)</u>	Rel. Des. FERDINALDO NASCIMENTO	Lei nº 4.840, de 27.05.2008, do Município do Rio de Janeiro	Autoriza o Poder Executivo a conceder licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.	Procedente, à unanimidade, em 02.03.2008
<u>0032270-97.2008.8.19.000</u> <u>(2008.007.00158)</u>	Rel. Des. MÁRIO DOS SANTOS PAULO	Lei nº 4.353, de 23.05.2006, do Município do Rio de Janeiro	Dispõe sobre o atendimento a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção nas repartições públicas municipais	Procedente, à unanimidade, em 15.06.2009

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742